



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3225
PROJETO DE LEI Nº 86/2004

“Fixa os subsídios do Prefeito, Vice e Secretários Municipais para o Mandato 2005 a 2008”.

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Esta lei institui os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários do Município de Pirassununga, para o período de 1º de janeiro de 2005 a 31 de dezembro de 2008.

Art. 2º Fica fixado, em parcela única, a partir de 1º de janeiro de 2005, em R\$ 7.768,20 (sete mil, setecentos e sessenta e oito reais e vinte centavos), o subsídio mensal do Prefeito Municipal de Pirassununga.

Art. 3º Fica fixado, em parcela única, a partir de 1º de janeiro de 2005, em R\$ 2.589,40 (dois mil, quinhentos e oitenta e nove reais e quarenta centavos), o subsídio mensal do Vice-Prefeito Municipal de Pirassununga.

Art. 4º Fica fixado, em parcela única a partir de 1º de janeiro de 2005, em R\$ 2.407,22 (dois mil, quatrocentos e sete reais e vinte e dois centavos), o subsídio mensal de cada Secretário Municipal de Pirassununga, desde que qualificado como agente político.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



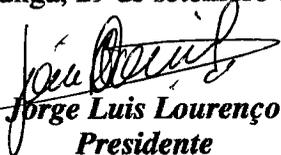
Art. 5º O pagamento dos subsídios de que trata esta lei, não poderão exceder o subsídio mensal, em espécie, dos ministros do Supremo Tribunal Federal.

Art. 6º Os subsídios de que trata esta lei, somente poderão ser reajustados ou alterados por lei específica, assegurada a revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices, nos termos do inciso X, artigo 37 da Constituição Federal.

Art. 7º As despesas decorrentes com a execução da presente lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas oportunamente se necessário.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2005, revogada a Lei nº 3.008/2000.

Pirassununga, 29 de setembro de 2004.


Jorge Luis Lourenço
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PROJETO DE LEI Nº 86/2004

“Fixa os subsídios do Prefeito, Vice e Secretários Municipais para o Mandato 2005 a 2008”.

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Esta lei institui os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários do Município de Pirassununga, para o período de 1º de janeiro de 2005 a 31 de dezembro de 2008.

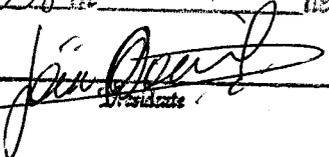
Art. 2º Fica fixado, em parcela única, a partir de 1º de janeiro de 2005, em R\$ 7.768,20 (sete mil, setecentos e sessenta e oito reais e vinte centavos), o subsídio mensal do Prefeito Municipal de Pirassununga.

Art. 3º Fica fixado, em parcela única, a partir de 1º de janeiro de 2005, em R\$ 2.589,40 (dois mil, quinhentos e oitenta e nove reais e quarenta centavos), o subsídio mensal do Vice-Prefeito Municipal de Pirassununga.

Art. 4º Fica fixado, em parcela única a partir de 1º de janeiro de 2005, em R\$ 2.407,22 (dois mil, quatrocentos e sete reais e vinte e dois centavos), o subsídio mensal de cada Secretário Municipal de Pirassununga, desde que qualificado como agente político.

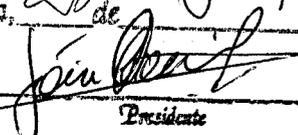
A Comissão de Justiça, Legislação e Redação,
para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 28 de 09 de 2004


Presidente

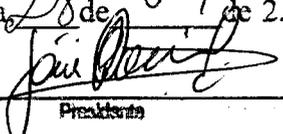
A Comissão de Finanças, Orçamento e Lavoura,
para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 28 de 09 de 2004


Presidente

Aprovada em 1ª discussão.

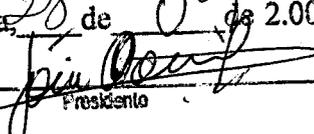
Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 28 de 09 de 2004


Presidente

Aprovada em 2ª discussão.

À redação final.

Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 28 de 09 de 2004


Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



Art. 5º O pagamento dos subsídios de que trata esta lei, não poderão exceder o subsídio mensal, em espécie, dos ministros do Supremo Tribunal Federal.

Art. 6º Os subsídios de que trata esta lei, somente poderão ser reajustados ou alterados por lei específica, assegurada a revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices, nos termos do inciso X, artigo 37 da Constituição Federal.

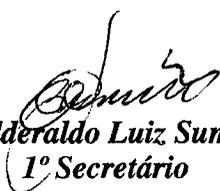
Art. 7º As despesas decorrentes com a execução da presente lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas oportunamente se necessário.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2005, revogada a Lei nº 3.008/2000.

Pirassununga, 28 de setembro de 2004.


Jorge Luis Lourenço
Presidente


Antonio Tadeu Marchetti
Vice-Presidente


Hilderaldo Luiz Sumaio
1º Secretário


José Roberto Matáchias Ferreira
2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.281

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



JUSTIFICATIVA

Os subsídios do Prefeito Municipal, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais de Pirassununga, para o mandato 2005/2008, foram instituídos pela Lei nº 3008, de 15 de setembro de 2000.

Segundo prevê o artigo 6º da mencionada lei, os subsídios somente poderão ser reajustados ou alterados por lei específica, assegurada a revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices, nos termos do Inciso X, Artigo 37, da Constituição Federal.

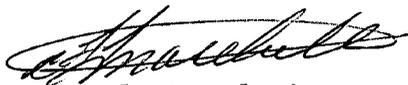
Amparado nesses dispositivos legais, os reajustes ocorridos no período de 2001 a 2004 (2001 – 7%; 2003 – 10% e 2004 – 10%) refletem os mesmos índices e na mesma data proposta para os vencimentos dos servidores municipais da administração direta e indireta, consoante às Leis Municipais nºs 3.079/2001; 3.173/2003 e 3.248/2004.

Por tais razões, e face ao cumprimento do inciso V, do artigo 29 da Constituição Federal, submetemos ao Plenário desta Casa de Leis, o presente projeto de lei, que fixa os subsídios do Prefeito Municipal, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais de Pirassununga, a partir do início do exercício de 2005.

Pirassununga, 28 de setembro de 2004.


Jorge Luis Lourenço
Presidente


Hilderaldo Luiz Sumaio
1º Secretário


Antonio Tadeu Marchetti
Vice-Presidente

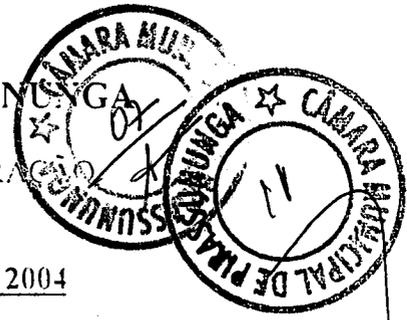

José Roberto Malachias Ferreira
2º Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



LEI Nº 3.248, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2004

"Reajusta os subsídios do Prefeito, Vice e Secretários Municipais - Mandato 2001/2004".....

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º A partir de 1º de fevereiro de 2004, ficam reajustados em 10% (dez por cento), os subsídios mensais do Prefeito Municipal, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais de Pirassununga, instituídos pela Lei nº 3.008, de 15 de setembro de 2000.

Parágrafo único Os reajustes de que trata este artigo, elevam os subsídios:

I - do Prefeito, para R\$ 7.768,20 (sete mil, setecentos e sessenta e oito reais e vinte centavos);

II - do Vice-Prefeito, para R\$ 2.589,40 (dois mil, quinhentos e oitenta e nove reais e quarenta centavos) e

III - de cada Secretário Municipal, para R\$ 2.407,22 (dois mil, quatrocentos e sete reais e vinte e dois centavos).

Art. 2º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas oportunamente se necessárias.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 27 de fevereiro de 2004.

Darcy Franco da Silveira
- DR. DARCY FRANCO DA SILVEIRA -
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.
Data supra.

WALTER JOÃO DELFINO BELEZIA.
Secretário Municipal de Administração.
thzop/.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



LEI Nº 3.173, DE 27 DE MARÇO DE 2003

"Reajusta os subsídios do Prefeito, Vice e Secretários Municipais - Mandato 2001/2004".....

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º A partir de 1º de março de 2003, ficam reajustados em 10% (dez por cento), os subsídios mensais do Prefeito Municipal, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais de Pirassununga, instituídos pela Lei nº 3.008, de 15 de setembro de 2000.

Parágrafo único Os reajustes de que trata este artigo, elevam os subsídios:

I – do Prefeito, para R\$ 7.062,00 (sete mil e sessenta e dois reais);

II – do Vice-Prefeito, para R\$ 2.354,00 (dois mil, trezentos e cinquenta e quatro reais) e

III – de cada Secretário Municipal, para R\$ 2.158,39 (dois mil, cento e cinquenta e oito reais e trinta e nove centavos).

Art. 2º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas oportunamente se necessárias.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 27 de março de 2003.

[Handwritten Signature]
- JOÃO CARLOS SUNDFELD -
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.
- Data supra.

WALTER JOÃO DELFINO BELEZIA.
Secretário Municipal de Administração.
laza/.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



– LEI Nº 3.079/2001 –

“Reajustam os subsídios do Prefeito, Vice e Secretários Municipais – Mandato 2001/2004”

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º A partir de 1º de janeiro de 2002, ficam reajustadas em 7% (sete por cento), os subsídios mensais do Prefeito Municipal, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais de Pirassununga, instituídos pela Lei nº 3.008, de 15 de setembro de 2000.

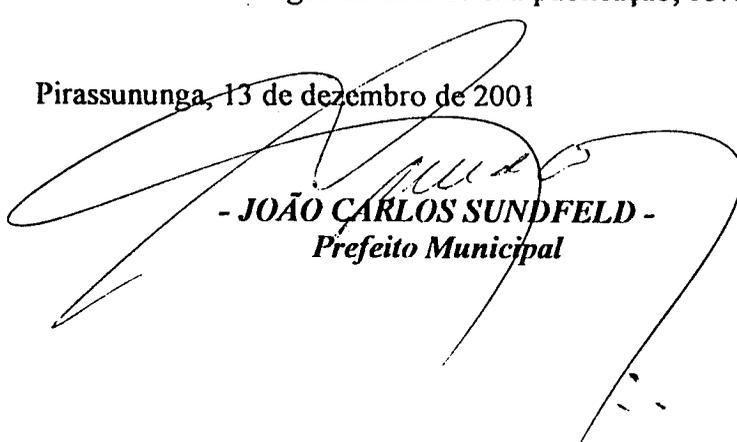
Parágrafo único Os reajustes de que trata este artigo, elevam os subsídios:

- I– do Prefeito, para R\$ 6.420,00 (seis mil, quatrocentos e vinte reais);
- II– do Vice-Prefeito, para R\$ 2.140,00 (dois mil, cento e quarenta reais) e
- III– de cada Secretário Municipal, para R\$ 1.962,18 (hum mil, novecentos e sessenta e dois reais e dezoito centavos).

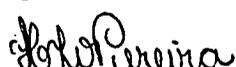
Art. 2º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas oportunamente se necessárias.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 13 de dezembro de 2001


- JOÃO CARLOS SUNDFELD -
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.
Data supra.


THAÍS HELENA ZERO DE OLIVEIRA PEREIRA.
Resp. p/ Secretaria Municipal de Administração.
laza/.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



– LEI Nº 3.008/2000 –

“Fixa os subsídios do Prefeito, Vice e Secretários Municipais para o mandato de 2001 a 2004”.....

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º) – Esta Lei institui os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários do Município de Pirassununga, para o período de 1º de janeiro de 2001 a 31 de dezembro de 2004.

Art. 2º) – Fica fixado, em parcela única, a partir de 1º de janeiro de 2001, em R\$ 6.000,00 (seis mil reais), o subsídio mensal do Prefeito Municipal de Pirassununga.

Art. 3º) – Fica fixado, em parcela única, a partir de 1º de janeiro de 2001, em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), o subsídio mensal do Vice-Prefeito Municipal de Pirassununga.

Art. 4º) – Fica fixado, em parcela única, a partir de 1º de janeiro de 2001, em R\$ 1.833,81 (hum mil, oitocentos e trinta e três reais e oitenta e um centavos), o subsídio mensal de cada Secretário Municipal de Pirassununga, desde que qualificado como agente político.

Art. 5º) – O pagamento dos subsídios de que trata esta Lei, não poderão exceder o subsídio mensal, em espécie, dos ministros do Supremo Tribunal Federal.

Art. 6º) – Os subsídios de que trata esta Lei, somente poderão ser reajustados ou alterados por Lei específica, assegurada a revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices, nos termos do inciso X, Artigo 37 da Constituição Federal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Art. 7º) – As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas oportunamente se necessários.

Art. 8º) – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2001.

Pirassununga, 15 de setembro de 2000


- ANTONIO CARLOS BUENO BARBOSA -
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.
Data supra.

WALTER JOÃO DELFINO BELEZIA.
Secretário Municipal de Administração.
thzop/.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

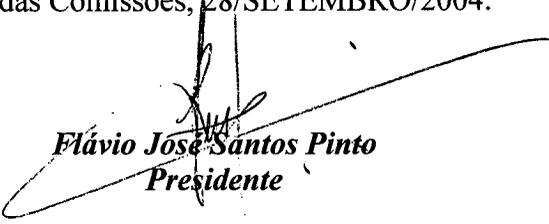


PARECER N°

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei nº 86/2004*, de autoria da Mesa Diretora, que visa *fixar os subsídios do Prefeito, Vice e Secretários Municipais para o Mandato 2005 a 2008*, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 28/SETEMBRO/2004.


Flávio José Santos Pinto
Presidente


Hilderáldo Luiz Sumaio
Relator


Paulo Roberto Ferrari
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N°

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei n° 86/2004*, de autoria da Mesa Diretora, que visa *fixar os subsídios do Prefeito, Vice e Secretários Municipais para o Mandato 2005 a 2008*, nada tem a objetar quanto seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões, 28/SETEMBRO/2004.


Almiro Sinotti
Presidente


José Roberto Malachias Ferreira
Relator


Antonio Tadeu Marchetti
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811
Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



REQUERIMENTO

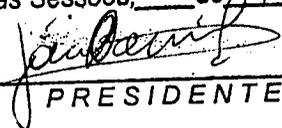
Nº 329/2004

Senhor Presidente,
Membros da Mesa Diretora,

APROVADO

Providencie-se a respeito

Sala das Sessões, 28 de 09 de 2004


PRESIDENTE

Considerando que os Projetos de Lei nº 82 e 83/2004 que cuidavam dos subsídios de Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários e Vereadores, foram vetados em sessão ordinária do dia 21/9/04.

Considerando que há necessidade de que haja fixação de remuneração dos Agentes Políticos, em observância ao Princípio Constitucional;

Considerando que a Constituição Federal, bem como a Lei Orgânica Municipal regem o Princípio da Anterioridade Legal para fixação dos subsídios;

Considerando a necessidade de disciplinar a matéria, diante do Princípio da Remunerabilidade, afastando a possibilidade de gestão em causa própria dos novos Vereadores;

REQUEREMOS à Mesa, pelos meios regimentais, renunciando ao que dispõe o art. 148 do R.I. e ao art. 39 da L.O.M., a apresentação pela Mesa, de Projetos de Lei, para fixação de subsídios para





CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários e Vereadores, observando idêntica fixação da legislatura anterior.

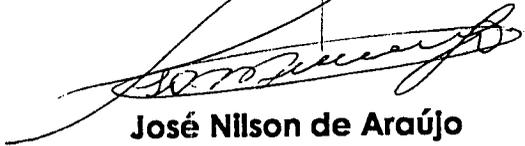
Sala das Sessões, 28 de setembro de 2004.

Vereadores


Alessandro Pedro Marangoni

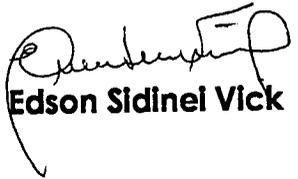

Cristina Aparecida Batista


Flávio José Santos Pinto


José Nilson de Araújo


Valdir Rosa


Almiro Sinotti


Edson Sidinel Vick


José Belloni


Paulo Roberto Ferrari





CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



REQUERIMENTO

Nº 331/2004

APROVADO

Providencie-se a respeito

Sala das Sessões, 28 de 09 de 2004

[Handwritten Signature]
PRESIDENTE

REQUEIRO à Mesa, pelos meios regimentais, sejam incluídos na Ordem do Dia dos trabalhos da presente sessão, para serem apreciados sob **regime de urgência**, os **Projetos de Leis nºs 86/2004**, de autoria da Mesa Diretora, que visa fixar os subsídios do Prefeito, Vice e Secretários Municipais para o Mandato 2005 a 2008; e **87 /2004**, de autoria da Mesa Diretora, que visa fixar os subsídios dos Vereadores para a Legislatura 2005 a 2008.

Sala das Sessões, 28 de setembro de 2004.

[Handwritten Signature]
[Handwritten Signature]
Prof. Sem

[Handwritten Signature]
Belleniz

[Handwritten Signature]

[Handwritten Signature]

[Handwritten Signature]

[Handwritten Signature]

Nilson Frango
[Handwritten Signature]

[Handwritten Signature]

[Handwritten Signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- LEI Nº 3.311, DE 30 DE SETEMBRO DE 2004 -

"Fixa os subsídios do Prefeito, Vice e Secretários Municipais para o Mandato 2005 a 2008".....

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Esta lei institui os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários do Município de Pirassununga, para o período de 1º de janeiro de 2005 a 31 de dezembro de 2008.

Art. 2º Fica fixado, em parcela única, a partir de 1º de janeiro de 2005, em R\$ 7.768,20 (sete mil, setecentos e sessenta e oito reais e vinte centavos), o subsídio mensal do Prefeito Municipal de Pirassununga.

Art. 3º Fica fixado, em parcela única, a partir de 1º de janeiro de 2005, em R\$ 2.589,40 (dois mil, quinhentos e oitenta e nove reais e quarenta centavos), o subsídio mensal do Vice-Prefeito Municipal de Pirassununga.

Art. 4º Fica fixado, em parcela única a partir de 1º de janeiro de 2005, em R\$ 2.407,22 (dois mil, quatrocentos e sete reais e vinte e dois centavos), o subsídio mensal de cada Secretário Municipal de Pirassununga, desde que qualificado como agente político.

Art. 5º O pagamento dos subsídios de que trata esta lei, não poderão exceder o subsídio mensal, em espécie, dos ministros do Supremo Tribunal Federal.

Art. 6º Os subsídios de que trata esta lei, somente poderão ser reajustados ou alterados por lei específica, assegurada a revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices, nos termos do inciso X, artigo 37 da Constituição Federal.

Art. 7º As despesas decorrentes com a execução da presente lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas oportunamente se necessário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



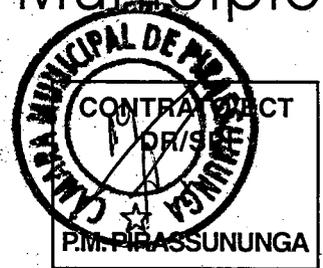
Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2005, revogada a Lei n.º 3.008/2000.

Pirassununga, 30 de setembro de 2004.


- DR. DARCY FRANCO DA SILVEIRA -
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.
Data Supra.

WALTER JOÃO DELFINO BELEZIA.
Secretário Municipal de Administração.
dag/.



LEI COMPLEMENTAR Nº 53, DE 8 DE OUTUBRO DE 2004

"Acrescenta dispositivos na Lei Complementar nº 007/93, de 1º de julho de 1993, que dispõe sobre o parcelamento do solo e dá outras providências".....

A Câmara de Vereadores aprova e o Prefeito Municipal de Pirassununga sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica acrescido ao Artigo 16 da Lei Complementar n.º 007/93, de 1º de julho de 1993, o inciso XIV, com a seguinte redação:

"XIV – A colocação de placas indicativas de nomes de ruas, nos moldes aprovados em diretriz pela Prefeitura Municipal de Pirassununga, sob pena de desconto do valor da caução." (A.C.)

Art. 2º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 8 de outubro de 2004.

Darcy Franco da Silveira

Prefeito Municipal

Publicado na Portaria.

Data supra.

Walter João Delfino Belezia

Secretário Municipal de Administração

LEI Nº 3.309, DE 30 DE SETEMBRO DE 2004

"Autoriza a destinação de recursos econômico-financeiros para a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pirassununga".....

A Câmara de Vereadores aprova e o Prefeito Municipal de Pirassununga sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a transferir recursos econômico-financeiros para a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pirassununga - APAE, até o limite de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), em três parcelas iguais de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), sendo a primeira até o dia dez do mês de outubro de 2004 e as demais, até o mesmo dia dos meses subsequentes, a fim de suprir déficits ocorrentes no setor de fisioterapia.

Parágrafo único. A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pirassununga – APAE, deverá prestar contas dos recursos econômico-financeiros transferidos, até o dia quinze de cada mês subsequente ao recebimento da prestação.

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária específica da Secretaria Municipal de Saúde, rubrica 3.3.90.39.57, Programa de Trabalho 10.301.1010 9004.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas eventuais disposições em contrário.

Pirassununga, 30 de setembro de 2004.

Darcy Franco da Silveira

Prefeito Municipal

Publicado na Portaria.

Data supra.

Walter João Delfino Belezia

Secretário Municipal de Administração

LEI Nº 3.310, DE 30 DE SETEMBRO DE 2004

"Acrescenta dispositivos à Lei Municipal n.º 3.053, de 25 de junho de 2001, e dá outras providências.".....

A Câmara de Vereadores aprova e o Prefeito Municipal de Pirassununga sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 26 da Lei Municipal 3.053, de 25 de junho de 2001, passa a vigorar com o seguinte parágrafo único:

"Art. 26

Parágrafo único. Para cães de médio e grande porte, especialmente os das raças Mastin Napolitano; Rothweiler, Fila Brasileiro, Mastiff Inglês, Dobermann, American Pit Bull, American Staffordshire, Pastor Alemão, Pastor Belga e outras raças de cães semelhantes deverão ser confinados em local seguro no imóvel, com contenção adequada, visando impedir a fuga".

Art. 2º O artigo 27 da Lei Municipal n.º 3.053, de 25 de junho de 2001, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 27 É expressamente proibida a circulação nas vias e logradouros públicos, de animais de médio e grande porte sem o uso de coleira, guia, focinheira e enforcadeira, especialmente os pertencentes às raças citadas no artigo 26 desta lei."

Art. 3º O caput do artigo 38 da Lei Municipal n.º 3.053/2001, passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 38 Verificada a infração a qualquer dispositivo desta Lei, serão aplicadas as seguintes penalidades:"

Art. 4º O artigo 39 da Lei 3.053/2001 passará a vigorar com a seguinte redação, permanecendo a redação original em seus parágrafos:

"Art. 39 A pena de multa será variável de acordo com a gravidade da infração, como segue:

	Mínimo	Máximo
I – Infrações de natureza leve	100 UFM	200 UFM
II – Infrações de natureza grave	300 UFM	400 UFM
III – Infrações de natureza gravíssima	500 UFM	600 UFM

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 30 de setembro de 2004.

Darcy Franco da Silveira

Prefeito Municipal

Publicado na Portaria.

Data supra.

Walter João Delfino Belezia

Secretário Municipal de Administração

LEI Nº 3.311, DE 30 DE SETEMBRO DE 2004

"Fixa os subsídios do Prefeito, Vice e Secretários Municipais para o Mandato 2005 a 2008".....



A Câmara Municipal aprova e o Prefeito Municipal de Pirassununga sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Esta lei institui os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários do Município de Pirassununga, para o período de 1º de janeiro de 2005 a 31 de dezembro de 2008.

Art. 2º Fica fixado, em parcela única, a partir de 1º de janeiro de 2005, em R\$ 7.768,20 (sete mil, setecentos e sessenta e oito reais e vinte centavos), o subsídio mensal do Prefeito Municipal de Pirassununga.

Art. 3º Fica fixado, em parcela única, a partir de 1º de janeiro de 2005, em R\$ 2.589,40 (dois mil, quinhentos e oitenta e nove reais e quarenta centavos), o subsídio mensal do Vice-Prefeito Municipal de Pirassununga.

Art. 4º Fica fixado, em parcela única a partir de 1º de janeiro de 2005, em R\$ 2.407,22 (dois mil, quatrocentos e sete reais e vinte e dois centavos), o subsídio mensal de cada Secretário Municipal de Pirassununga, desde que qualificado como agente político.

Art. 5º O pagamento dos subsídios de que trata esta lei, não poderão exceder o subsídio mensal, em espécie, dos ministros do Supremo Tribunal Federal.

Art. 6º Os subsídios de que trata esta lei, somente poderão ser reajustados ou alterados por lei específica, assegurada a revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices, nos termos do inciso X, artigo 37 da Constituição Federal.

Art. 7º As despesas decorrentes com a execução da presente lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas oportunamente se necessário.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2005, revogada a Lei n.º 3.008/2000.

Pirassununga, 30 de setembro de 2004.

Darcy Franco da Silveira

Prefeito Municipal

Publicado na Portaria.

Data supra.

Walter João Delfino Belezia

Secretário Municipal de Administração

DECRETO Nº 2.898, DE 28 DE SETEMBRO DE 2004

Dr. Darcy Franco da Silveira, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo.....

No uso de suas atribuições legais e, de conformidade com a Lei n.º 3.236, de 29 de dezembro de 2003,

Decreta:

Art. 1º Fica aberto na Seção de Contabilidade, da Secretaria Municipal de Finanças, um crédito adicional no valor de R\$ 109.900,00 (cento e nove mil e novecentos reais) suplementar às seguintes dotações do orçamento em vigor:

Secretaria Municipal de Saúde
1201 1030110059002 339030 -

Material de Consumo..... R\$ 51.596,00

1201 1030110059002 449052 -

Equip. e Materiais Permanentes..... R\$ 59.304,00

Art. 2º O crédito adicional suplementar aberto no Artigo anterior, será coberto através da anulação parcial da seguinte dotação do orçamento em vigor:

Secretaria Municipal de Saúde

1201 1030210159006 335043 -

Subvenções Sociais..... R\$ 109.900,00

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 28 de setembro de 2004.

Darcy Franco da Silveira

Prefeito Municipal

Publicado na Portaria.

Data supra.

Walter João Delfino Belezia

Secretário Municipal de Administração

DECRETO Nº 2.899, DE 4 DE OUTUBRO DE 2004

Dr. Darcy Franco da Silveira, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo.....

No uso de suas atribuições legais, e de conformidade com os autos do protocolado da Secretaria Municipal de Administração n.º 1.831/2004, de 18 de junho de 2004,

Decreta:

Art. 1º Fica aprovado de acordo com os termos da Lei Municipal Complementar n.º 007/93, o projeto de desdobro da área de terra, contendo um total de **900,00 metros quadrados**, matriculado no CRI local sob n.º 5.445, objeto do Cadastro Municipal n.º 6887.25.003.009.00.0, de propriedade de **Arlindo Francisco De Carli**, brasileiro, agricultor, casado, portador do RG n.º 4.301.221 - SSP/SP, e CPF n.º 539.432.288-00, e **Natal Nelson De Carli**, brasileiro, agricultor, casado, portador do RG n.º 3.697.604 - SSP/SP, e CPF n.º 539.432.368-20, residentes e domiciliados na cidade de Pirassununga-SP, área essa situada no Perímetro Urbano do Município de Pirassununga-SP, localizada com frente para a rua Seis de Agosto, na Quadra "D" da Vila Paulista.

Parágrafo único. Fica atribuído o número deste Decreto nos projetos e memoriais descritivos, tudo conforme consta do Protocolado acima mencionado. Faz parte deste, o croqui de localização do imóvel.

Art. 2º A expedição do presente Decreto, não implica no reconhecimento pela municipalidade, da propriedade do imóvel, citado no Artigo 1º deste.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 4 de outubro de 2004.

Darcy Franco da Silveira

Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE PIRASSUNUNGA**
ESTADO DE SÃO PAULO

DARCY FRANCO DA SILVEIRA
Prefeito Municipal

Rua Galício Del Nero, 51
Telefones (19) 3565-8000/8001
13630-900 - Pirassununga, SP

**IMPRENSA OFICIAL
DO MUNICÍPIO**

Fabio Roberto Ferrari
Jornalista Responsável
MTb 29.640

Impressão:
Pira Gráfica e Editora Ltda.
CNPJ: 58.510.751/0001-38